

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

## LEI N.º 2391/2013

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO.”**

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a autorização de uso de bem público para particulares.

§ 1º - A autorização de uso será permitida apenas para fins lícitos, que não atentem contra a moralidade e a ordem pública.

§ 2º - É vedada a utilização de autorização de uso do bem público para fins políticos ou partidários.

**Art. 2º** - A autorização de uso será permitida mediante requerimento e pagamento de preço público proporcional ao prazo de utilização do bem público, a ser estipulado mediante decreto.

§ 1º - O pagamento referido no parágrafo anterior será realizado mediante guia própria, fornecida pelo departamento de tributação municipal.

§ 2º - Os valores relativos ao uso dos bens tombados ou sob os quais recai proteção ambiental serão revertidos aos respectivos fundos.

**Art. 3º** - A autorização de uso será deferida pelo Secretário de Administração, e na sua falta, por servidor indicado pelo chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - A autorização de uso de bens tombados ou sob os quais recai proteção ambiental devem ser submetidas à prévia aprovação dos respectivos conselhos.

**Art. 4º** - A autorização de uso será outorgada por prazo de até 30 (trinta) dias, vedada sua prorrogação.

**Parágrafo único** - Existindo lista de espera para autorização de uso, será realizado o sistema de rodízio, onde o último particular a usar o bem público, será novamente colocado na lista de espera na última posição, se assim o requerer.

**Art. 5º** - A autorização de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização ao particular, nos seguintes casos:

**I** – Quando o particular descumprir as condições de uso preestabelecidas em decreto específico;

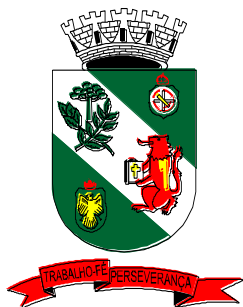
**II** - Sempre que o interesse público, a juízo discricionário, porém justificável, da autoridade, o exigir.

**Art. 6º** - Constituem os bens públicos para os fins previstos nesta lei:

**I** - Cineteatro Antônio Cândido do Amaral;

**II** - Capela Cônego José Ernser;

**III** - Área livre do Centro de Eventos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

- IV** - Sala de Reuniões da Biblioteca Pública Venceslau Muniz;
- V** - Sala de Reuniões da Biblioteca Aracy Guimarães Rosa;
- VI** - Casa Bucovina;
- VII** - Salão Walmor Haas Furtado;
- VIII** – Arquivo Público Municipal;
- IX** – Ginásio Jose Müller;
- X** – Estádio Ervino Metzger;
- XI** – Kartódromo Afonso Petschow.

§ 1º – O agendamento para eventos nos bens públicos elencados nos incisos I a VIII deverão ser feitos na Secretaria de Cultura e Turismo. E os bens elencados nos incisos IX a XI junto a Secretaria de Esportes.

§ 2º - O agendamento somente será confirmado mediante o efetivo pagamento dos valores a título de preço público.

**Art. 7º** - Os valores cobrados a título de preço público pelo uso dos bens elencados no parágrafo anterior, bem como, eventuais multas aplicadas, serão anualmente revisados e atualizados pelo índice oficial adotado pela Administração Pública para correção monetária.

**Parágrafo único** – A revisão mencionada no *caput* poderá ser realizada por meio de Decreto.

**Artigo 8º** - Ficam isentos da cobrança de preço público eventos realizados por pessoas jurídicas de direito público.

**Parágrafo único** - Entidades filantrópicas, sem fins lucrativos e similares poderão ser isentas da cobrança mediante requerimento e fundada justificativa.

**Art. 9º** - As condições especiais de uso de cada um dos espaços públicos definidos nos incisos do art. 6º serão estabelecidas mediante Decreto.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 2222/2012 e nº 2274/2012.

*Rio Negro, 19 de dezembro de 2013.*

**MILTON JOSE PAIZANI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**JOANI ASSIS PETERS**  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Planejamento e Coordenação Geral*